

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (grifamos)

Pois bem. Perlustrados os autos, entendo que não restou comprovado, prima facie, o preenchimento de requisitos essenciais à concessão do pleito liminar, quais sejam: 1) que o Paciente se encontra extremamente debilitado por motivo de doença grave e; 2) que não possa receber tratamento na unidade prisional.

Ademais, não há comprovação nos autos de eventual descontrolo da pressão arterial do Paciente, agravamento dos sintomas da patologia pulmonar ou mesmo instabilidade do seu estado de saúde e decorrência do fato de ser portador do vírus HIV.

Lado outro, o documento acostado ao ID 9455541, consistente em relatório médico recente datado de 14/08/2020, subscrito pelo Dr. Thiago M. Velloso Santos, profissional vinculado à SEAP, atesta que o paciente se encontra em uso contínuo de medicamento "antirretroviral" consignando, ainda, que "trata-se de patologia tratável, podendo manter acompanhamento regular em unidade prisional."

Noutro giro, não há comprovação da efetiva exposição a riscos de contaminação pelo vírus COVID-19 e/ou de inércia do Estado na adoção de medidas voltadas à prevenção do surto no estabelecimento prisional.

Nesse contexto, em análise apriorística, entendo que o decreto prisional apresenta fundamentação suficiente e idônea, evidenciando-se a imprescindibilidade de um exame mais aprofundado das questões de fato e direito ora suscitadas, ressalvando a possibilidade de mudança deste entendimento quando do julgamento do mérito do presente writ.

Assim, não reconheço, ao menos em exame prefacial, próprio deste momento processual, a presença de elementos eloqüentes a ensejarem o deferimento da liminar, na forma requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, eis que ausentes os seus requisitos legais.

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser enviadas através do e-mail: 2camaracriminal@tjba.jus.br.

Após, com as informações nos autos, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Serve a presente, por cópia, como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data de envio da comunicação. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 20 de agosto de 2020.

Des. Antonio Cunha Cavalcanti

Relator

AC10

---

## COMISSÃO DE CONC. PARA OUTORGA DE DELEG. DE SERVS. EXTRAJS. DE NOTAS E REGISTROS

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 110 – TJBA – NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS

torna público o resultado final na prova escrita e prática dos candidatos sub judice de que trata o Edital nº 109 – TJBA – Notários e Oficiais de Registro, de 16 de junho de 2019.

### 1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA DE CANDIDATOS SUB JUDICE

1.1 Resultado final na prova escrita e prática de candidatos sub judice, na seguinte ordem: modalidade de outorga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova escrita e prática.

#### 1.1.1 PROVIMENTO

10000934, Adalberto Simao Nader Filho, 6,00 / 10005965, Afonso Pedro Goncalves Dias, 4,27 / 10000465, Fernando Catharino Lourenco Higino, 4,54 / 10007716, Francisco Janeio Diogenes Peixoto, 5,42 / 10000133, Jose Josivaldo Messias dos Santos, 5,45 / 10002782, Julia Pinheiro de Lacerda, 5,38 / 10001143, Larissa Ferro Gomes Evangelista, 5,07 / 10001857, Messias Aguiar Arruda Junior, 4,21 / 10001740, Rodrigo Freitas Andrade, 3,30 / 10006025, Walter Alberto Miozzo Junior, 4,01 / 10004925, Wანnessa Yara Aleixo, 4,29.

### 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova escrita e prática dos candidatos de que trata este edital estarão disponíveis na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_ba\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ba_13_notarios), a partir da data provável de 31 de agosto de 2020.

2.1.1 O Cespe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente da Comissão